LEI N.º 4.344, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria a Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas e institui o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas/MG e revoga a Lei Municipal n.º 4.320, de 11 de junho de 2025.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CONGONHAS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas/MG, estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes, e dispõe sobre os instrumentos e mecanismos de governança, planejamento, fomento e articulação institucional voltados ao desenvolvimento científico, tecnológico, sustentável, inclusivo e inovador no território municipal.

Art. 2º A Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas é parte integrante da estratégia de diversificação econômica e redução da minero-dependência do Município e deve se articular com todas as demais iniciativas desenvolvidas em Congonhas e região com esse propósito.

Art. 3º Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos termos elencados abaixo, sendo este um rol exemplificativo, competindo ao Poder Executivo Municipal ampliá-lo, sempre que necessário, para permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações:

I – Aceleradoras: ambientes de apoio destinados a acelerar o crescimento de *startups* com produtos ou serviços já validados, por meio de investimentos, mentorias e conexões estratégicas;

II – Ambiente Promotor de Inovação: espaço físico, virtual ou institucional destinado à experimentação, prototipagem, incubação ou desenvolvimento de soluções inovadoras, como *hubs*, *coworkings*, parques tecnológicos, laboratórios vivos (*living labs*), aceleradoras e centros de pesquisa;

III – Arranjo Promotor de Inovação (API): conjunto organizado de atores públicos, privados e comunitários que, em um território específico, colaboram para impulsionar o ecossistema local de ciência, tecnologia e inovação, envolvendo empresas, ICTs, incubadoras, fundações de apoio, investidores e sociedade civil;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

IV – Bioeconomia: segmento econômico baseado no uso sustentável de recursos biológicos, naturais e renováveis para gerar produtos, serviços e energia, promovendo inovação verde;

V – Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

VI – Cessão de Uso: instrumento jurídico por meio do qual o município permite a utilização de bem público (imóvel, sala, terreno ou equipamento) por entidade pública ou privada sem transferência de domínio, mediante termo específico e finalidade definida;

VII – Cidades Inteligentes (*Smart Cities*): modelo de gestão urbana baseado no uso de tecnologias digitais, inovação e análise de dados para melhorar a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e a sustentabilidade ambiental;

VIII – Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I): conjunto articulado de ações voltadas à produção e popularização do conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e geração de soluções inovadoras aplicáveis à sociedade, à economia e à gestão pública;

IX – *Clusters*: concentrações geográficas de empresas, fornecedores, prestadores de serviços e instituições correlatas que atuam de forma integrada em determinado setor produtivo, promovendo inovação e competitividade, criatividade e a construção de um ambiente inovador;

X – Compra Pública de Solução Inovadora (CPSI): instrumento pelo qual o poder público pode contratar, direta ou indiretamente, produtos, serviços ou processos inovadores que ainda não estão disponíveis no mercado, com vistas a solucionar desafios de interesse público e fomentar o ecossistema de inovação;

XI – Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas (CCTIC): órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa com atribuições de orientar, propor, fiscalizar e acompanhar a execução da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas, sendo uma instância de diálogo e construção de consensos entre poder público, academia, setor empresarial e sociedade civil;

XII – *Coworking*: espaço de trabalho compartilhado que oferece infraestrutura física e digital para profissionais, empreendedores e *startups*, promovendo colaboração, flexibilidade, troca de experiências e *know-how* de mercado;

XIII – *Deep tech*: empresa baseada em investigação científica apoiada por patentes, que atua com inovação complexa;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

XIV – *Design Thinking*: metodologia de inovação centrada no usuário que combina empatia, colaboração e experimentação para resolução criativa de problemas complexos;

XV – Economia Criativa: setor da economia que abrange atividades baseadas no capital intelectual, cultural e artístico, gerando bens, serviços e processos com valor econômico, cultural e simbólico;

XVI – Ecossistema de Inovação: rede dinâmica e interdependente de atores (como, por exemplo, empresas, universidades, governo, sociedade civil, investidores e instituições de apoio) que interagem para fomentar a geração de conhecimento, negócios inovadores e desenvolvimento sustentável;

XVII – Educação Científica: conjunto de práticas pedagógicas e de difusão do conhecimento que visam à formação crítica, criativa e inovadora da sociedade, promovendo a popularização da ciência e a alfabetização científica desde a educação básica;

XVIII – Educação Empreendedora: conjunto de práticas pedagógicas e formativas que estimulam a criatividade, a liderança, a capacidade de identificar oportunidades e de transformar ideias em iniciativas inovadoras e sustentáveis, desenvolvendo competências empreendedoras em todos os níveis de ensino;

XIX – Empreendedorismo Tecnológico: processo de criação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores com base em conhecimento científico, tecnológico ou digital, visando à geração de valor, competitividade e transformação de setores econômicos e sociais;

XX – Empresa de base tecnológica: empresa com aptidão para desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores nos quais as tecnologias representam alto valor agregado;

XXI – Encomenda Tecnológica: instrumento contratual que permite ao poder público contratar diretamente a execução de atividade de pesquisa ou desenvolvimento de produto, processo ou serviço inovador, com riscos tecnológicos envolvidos e sem obrigação de resultado imediato;

XXII – Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas (FCTIC): fundo contábil público destinado ao financiamento de ações, projetos e programas voltados à inovação, à ciência e ao empreendedorismo tecnológico, composto por recursos orçamentários, transferências, convênios, doações e rendimentos;

XXIII – Governo Digital: conjunto de políticas, práticas e ferramentas que utilizam tecnologias digitais para ampliar a transparência, simplificar processos, reduzir burocracias e aproximar o cidadão da administração pública;

XXIV – *Hackathon*: evento intensivo e colaborativo que reúne equipes multidisciplinares para desenvolver soluções tecnológicas ou inovadoras a desafios específicos em curto período;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

XXV – *Hub* de Inovação: ambiente multifuncional de conexão, cocriação e articulação entre empreendedores, governos, empresas, universidades e organizações sociais, voltado ao desenvolvimento de soluções inovadoras, à formação de redes e à dinamização do ecossistema;

XXVI – Incubadoras: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XXVII – Infraestrutura Científica e Tecnológica Compartilhada: equipamentos, laboratórios, plataformas digitais e serviços tecnológicos de uso comum, destinados a apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXVIII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XXIX – Inovação Aberta: modelo de inovação baseado na colaboração e na troca de conhecimento entre diferentes agentes — públicos, privados, acadêmicos e comunitários — para criação conjunta de soluções inovadoras;

XXX – Inovação Social: processo de criação e implementação de soluções que respondem a problemas sociais relevantes, promovendo inclusão, equidade, justiça social e transformação territorial com protagonismo das comunidades;

XXXI – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública ou sem fins lucrativos que tem como missão institucional a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico ou a geração de inovação;

XXXII – Investidor-anjo: pessoa física ou jurídica que aporte capital, recursos financeiros ou apoio estratégico em *startups*, sem que integre formalmente o quadro societário da empresa, tampouco responda por suas obrigações, nos termos da legislação federal vigente, em especial o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII – *Living Lab* (Laboratório Vivo): ambiente de testes, experimentação e validação de soluções inovadoras em contexto real, com participação ativa de usuários, gestores públicos, universidades, empresas e comunidade;

XXXIV – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

XXXV – *Open Lab* (Laboratório Aberto): é um conceito mais amplo que enfatiza a colaboração externa e o compartilhamento de recursos e conhecimentos para acelerar a inovação;

XXXVI – Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XXXVII – Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas: instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo que estabelece as diretrizes, metas, prioridades, indicadores e mecanismos de avaliação da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas;

XXXVIII – Propriedade Intelectual: direitos conferidos às criações do intelecto humano, compreendendo patentes, registros de software, marcas, desenhos industriais, direitos autorais e demais ativos intangíveis relevantes à inovação;

XXXIX – *Sandbox* Regulatório: ambiente experimental regulado pelo poder público que permite a empresas, ICTs ou *startups* testarem produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores com acompanhamento das autoridades competentes, de forma controlada e temporária;

XL – *Startup*: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

XLI – Subvenção Econômica: apoio financeiro concedido pelo poder público a projetos inovadores, de forma não reembolsável, com o objetivo de reduzir riscos, estimular o empreendedorismo e fomentar a competitividade local;

XLII – Sustentabilidade e Inovação Verde: práticas, processos, produtos e serviços inovadores que promovem o uso responsável dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a transição para uma economia de baixo carbono;

XLIII – Tecnologia Assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, metodologias e estratégias que ampliam ou facilitam a autonomia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em atividades de ciência, tecnologia e inovação;

XLIV – Termo de Fomento/Colaboração: instrumento jurídico previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014, firmado entre o poder público e organizações da sociedade civil para execução de projetos de interesse público, inclusive na área de inovação;

XLV – Transformação Digital: processo de integração de tecnologias digitais em todos os setores da administração pública ou de empreendimentos, com o objetivo de aprimorar serviços, promover eficiência e facilitar o acesso da população às políticas públicas.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Art. 4º São objetivos da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas/MG:

I – estruturar Congonhas como pólo de referência em inovação, tecnologia e ciência, alinhado às agendas nacionais e internacionais;

II – estimular o crescimento da economia criativa, tecnológica, sustentável e diversificada em Congonhas;

III – fomentar e promover o empreendedorismo tecnológico, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no município;

IV – apoiar o empreendedorismo tecnológico e social, ampliando oportunidades de geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável;

V – atrair investimentos nacionais e internacionais voltados ao ecossistema de inovação;

VI – fortalecer o ambiente de negócios inovador, com segurança jurídica, simplificação administrativa e estímulo à competitividade;

VII – criar ambiente favorável para atração, instalação, desenvolvimento, consolidação e internacionalização de empresas de base tecnológica;

VIII – incentivar a criação, a consolidação e a atração de empreendimentos inovadores, de base tecnológica ou criativa, inclusive por meio de incubadoras, *hubs*, aceleradoras e demais ambientes promotores de inovação;

IX – diversificar a matriz econômica do município, com apoio à indústria criativa, às tecnologias verdes, às soluções urbanas inteligentes, à bioeconomia, à mineração sustentável e ao turismo inteligente;

X – garantir infraestrutura física e apoio técnico-empresarial para empresas de base tecnológica em fase inicial, promovendo acesso a espaços com estrutura mínima e a serviços especializados;

XI – promover a facilitação de trâmites administrativos e regulatórios, com processos digitalizados para alvarás, licenças e registros empresariais;

XII – popularizar a ciência, ampliando a participação da sociedade em atividades científicas, tecnológicas e de inovação;

XIII – estabelecer instrumentos de fomento, apoio financeiro, acesso a crédito, benefícios fiscais e estímulo à inovação aberta, à educação e cultura empreendedora, ao empreendedorismo tecnológico e à transformação digital;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

XIV – criar mecanismos de incentivo financeiro, fiscal, logístico, institucional e regulatório ao ecossistema de inovação local, mediante parcerias, redes de popularização, convênios, fundos, editais e compras públicas inovadoras;

XV – estabelecer parcerias para oferta de créditos e serviços tecnológicos, com vistas à redução de custos operacionais de *startups* e de empresas de base tecnológica;

XVI – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I), em articulação com instituições de ensino, pesquisa e setor produtivo;

XVII – fomentar a geração, a difusão e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovador no município;

XVIII – promover parcerias estratégicas entre empresas de base tecnológica, instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa, setor público, iniciativa privada e sociedade civil organizada;

XIX – promover a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento local, integrando instituições acadêmicas, escolas técnicas, empreendedores, *startups*, empresas, organizações sociais e órgãos públicos;

XX – proporcionar a transversalidade das ações de ciência, tecnologia e inovação, de modo a integrar diferentes áreas do conhecimento e setores da economia;

XXI – promover a inclusão digital e tecnológica como estratégia de redução das desigualdades sociais e territoriais;

XXII – garantir a governança democrática, participativa e transparente da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação, assegurando a cooperação federativa e a articulação intersetorial;

XXIII – institucionalizar espaços permanentes de governança participativa, planejamento estratégico, monitoramento, avaliação e transparência da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXIV – promover transparência, participação social e controle social na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas de ciência, tecnologia e inovação;

XXV – estimular a formação, capacitação e fixação de talentos em ciência, tecnologia e inovação no território municipal, assegurando oportunidades de qualificação e desenvolvimento;

XXVI – integrar as ações do município às políticas nacionais e estaduais de ciência, tecnologia e inovação, bem como às agendas globais de desenvolvimento sustentável;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

XXVII – ampliar as oportunidades de educação tecnológica, empreendedora e científica para estudantes, educadores e trabalhadores, especialmente em comunidades de maior vulnerabilidade;

XXVIII – fortalecer a educação empreendedora e a cultura da inovação em todos os níveis de ensino, desde a educação básica até a pós-graduação;

XXIX – estimular o uso de tecnologias digitais e dados abertos para aprimorar a gestão pública, os serviços municipais, a participação cidadã e para tratar os dados públicos como ativos econômicos, fomentando a criação de novos produtos e serviços pelo setor privado;

XXX – reconhecer e valorizar os saberes populares, as soluções sociais, as práticas sustentáveis e os talentos culturais como expressões legítimas da inovação no território de Congonhas;

XXXI – fomentar a proteção da propriedade intelectual gerada localmente e a transferência de tecnologia como instrumentos de competitividade local;

XXXII – promover a internacionalização da pesquisa científica e tecnológica, integrando Congonhas a redes e programas globais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 5º A Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas/MG observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento econômico e social local;

II – fomento à inovação;

III – sustentabilidade;

IV – cooperação;

V – governança democrática quadrissetorial;

VI – gestão e protagonismo compartilhados;

VII – alinhamento de ações com as políticas estadual, nacional e internacional;

VIII – visão de longo prazo;

IX – transição justa e portadora de futuro;

X – simplificação e eficiência;

XI – segurança, soberania e ética digital;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

XII – uso responsável de dados e tecnologias emergentes;

XIII – universalização do acesso às oportunidades de ciência, tecnologia e inovação;

XIV – ética e integridade científica;

XV – estabilidade dos incentivos;

Art. 6º A Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas/MG observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da participação de empresas de base tecnológica na economia de Congonhas;

II – promoção da cultura científica, tecnológica e empreendedora como vetor de desenvolvimento econômico e social, visando à diversificação da matriz produtiva local, à geração de empregos qualificados e ao fortalecimento da competitividade do município;

III – estímulo ao empreendedorismo digital e tecnológico, com incentivo à criação, instalação, incubação, aceleração, expansão e internacionalização de *startups* em Congonhas;

IV – promoção da inclusão tecnológica e digital, garantindo o acesso equitativo a oportunidades de capacitação e inovação, a promoção da diversidade, equidade de gênero, inclusão de grupos historicamente sub-representados em ciência, tecnologia e inovação;

V – valorização da propriedade intelectual, incentivando o registro, proteção e exploração de ativos intangíveis como patentes, marcas e desenhos industriais;

VI – fomento a um ambiente regulatório favorável, com simplificação administrativa e institucionalização de mecanismos de inovação aberta, tais como programas de pré-aceleração, *sandbox* regulatório (ambiente experimental regulatório) e laboratórios abertos (*open labs*), além de acompanhamento especializado para empresas locais e suporte técnico durante o período de testes;

VII – fortalecimento do ecossistema de inovação por meio da cooperação entre o poder público, *startups*, ICTs, universidades, setor produtivo, investidores e sociedade civil;

VIII – estímulo à sustentabilidade e à adoção de soluções de impacto socioambiental positivo, com ênfase em tecnologias limpas e na resolução de desafios ambientais urbanos e regionais;

IX – incentivo à cultura de inovação e ao empreendedorismo nas escolas, universidades, centros de pesquisa e ambientes de negócios;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

X – utilização estratégica do poder de compra do poder público, com incentivo à contratação de soluções inovadoras desenvolvidas por *startups* e empresas de base tecnológica promovendo a economicidade e a resolução de problemas públicos;

XI – ampliação do acesso a programas, ferramentas e recursos financeiros voltados ao desenvolvimento de empresas, produtos, processos e serviços inovadores nos diversos setores da economia local;

XII – promoção da produtividade, da melhoria na gestão de projetos e da identificação de desafios de gestão e inovação no âmbito municipal;

XIII – garantia de condições favoráveis à criação, operação e encerramento de *startups*, por meio da redução de burocracia e de barreiras institucionais;

XIV – promoção do desenvolvimento econômico, sustentável, social, cultural e territorial do município por meio da inovação e da valorização do conhecimento;

XV – integração das instituições de ensino, pesquisa e inovação sediadas ou atuantes em Congonhas, especialmente o Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, *Campus* Congonhas e a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ *Campus* Alto Paraopeba, como eixos estruturantes do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVI – redução das desigualdades sociais e territoriais por meio da inclusão produtiva, do acesso à tecnologia e da promoção da educação tecnológica, empreendedora e científica entre populações em situação de vulnerabilidade;

XVII – estímulo à autonomia, à valorização e à formação de talentos locais, com foco na juventude, na educação básica e técnica, e na formação continuada;

XVIII – democratização do acesso ao conhecimento, à inovação, à ciência e à tecnologia como direito da cidadania e vetor de justiça social;

XIX – respeito à vocação histórica, cultural, artística e natural do território de Congonhas, com estímulo à inovação no turismo, na preservação do patrimônio e nas atividades mineradoras sustentáveis;

XX – aderência às políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CONGONHAS - SCTIC

Art. 7º O Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – SCTIC, instituído por esta Lei, é o conjunto articulado de instituições, políticas, ambientes e atores

públicos, privados e comunitários que atuam de forma colaborativa para promover a ciência, a tecnologia e a inovação no Município.

§ 1º O SCTIC será regido pelos princípios, objetivos e diretrizes definidos nesta Lei e orientado pela integração entre os setores acadêmico, produtivo, governamental e social.

§ 2º O SCTIC será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti.

§ 3º O SCTIC atuará em cooperação com sistemas regionais, estaduais, nacionais e internacionais de inovação, respeitando a legislação vigente e os interesses estratégicos do município de Congonhas.

§ 4º O SCTIC observará a participação ativa da sociedade civil, garantindo transparência, diálogo permanente e controle social sobre a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas.

Art. 8º Integram o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – SCTIC:

I – o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CCTIC, como instância de governança participativa, deliberativa e de orientação estratégica;

II – a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti;

III – o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas;

IV – o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - FCTIC, como instrumento de fomento financeiro à pesquisa, ao empreendedorismo tecnológico, à inovação e à inclusão tecnológica;

V – a Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CONCTIC;

VI – a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas;

VII – os *Hubs* de Inovação de Congonhas, como ambientes de convergência de projetos e como atores que promovem soluções inovadoras de interesse público e social;

VIII – o Parque Tecnológico de Congonhas, como espaço de desenvolvimento científico, tecnológico, industrial e sustentável;

IX – os ambientes promotores de inovação reconhecidos pelo município, como incubadoras, aceleradoras, laboratórios, *coworkings*, polos criativos, *startups* e núcleos de inovação tecnológica;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL : (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

X – as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs sediadas ou atuantes no município, incluindo o Instituto Federal de Minas Gerais – *Campus* Congonhas e a Universidade Federal de São João del-Rei – *Campus* Alto Paraopeba;

XI – as instituições de ensino fundamental, médio, técnico, profissionalizante e superior que desenvolvam ações de formação científica, educação tecnológica e empreendedorismo tecnológico escolar;

XII – as entidades da sociedade civil, fundações de apoio, associações empresariais, redes colaborativas e de popularização, cooperativas, investidores e organizações comunitárias vinculadas à inovação;

XIII – os Arranjos Promotores de Inovação - APIs, os polos de desenvolvimento setorial e os clusters produtivos locais reconhecidos por ato do Poder Executivo Municipal ou por reconhecimento do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas;

XIV – os demais órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta que atuem ou contribuam para a implementação da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas/MG;

XV – os ambientes de educação científica, tecnológica e empreendedora desenvolvidos em escolas, centros de formação profissional e organizações sociais;

XVI – as instituições privadas de ensino superior que atuem no território de Congonhas, em articulação com os demais membros do SCTIC.

Art. 9º O município poderá, mediante decreto ou regulamentação específica:

I – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de outorga, termos de ciência e tecnologia ou outros instrumentos congêneres com os membros do SCTIC;

II – credenciar e reconhecer ambientes promotores de inovação, APIs e núcleos de excelência em ciência e tecnologia;

III – instituir programas e mecanismos de apoio técnico, financeiro, logístico, regulatório e institucional para os membros e integrantes do SCTIC;

IV – estabelecer parcerias e adesão a redes, programas e plataformas nacionais e internacionais de ciência, tecnologia, inovação e cidades inteligentes;

V – criar incentivos fiscais, creditícios e regulatórios específicos para fortalecer os integrantes do SCTIC.

Art. 10. O funcionamento e a operacionalização do SCTIC serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as orientações do Conselho de Ciência,

Tecnologia e Inovação de Congonhas e em consonância com o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CONGONHAS - CCTIC

Art. 11. Fica instituído o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – CCTIC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de orientar, propor e acompanhar a execução da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas.

Parágrafo único. O CCTIC exercerá suas funções com autonomia técnica, pluralidade de representação, transparência de procedimentos e garantia de publicidade e acesso às suas decisões e deliberações.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas:

I – propor diretrizes, metas e prioridades para a implementação da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – acompanhar e avaliar a execução das ações, programas e projetos vinculados à política;

III – monitorar a execução do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas, bem como suas atualizações;

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - FCTIC, nos termos desta Lei e de seu regulamento;

V – reconhecer ambientes promotores de inovação, arranjos produtivos e polos criativos e tecnológicos no âmbito do município;

VI – propor critérios, editais e mecanismos de fomento, financiamento, premiação, incentivo e apoio técnico no campo da ciência, da tecnologia e da inovação;

VII – opinar sobre a criação de programas, ações ou instrumentos que integrem ou ampliem a Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas;

VIII – sugerir parcerias, acordos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, voltados à Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX – zelar pela transparência, pela equidade, pela eficiência e pela avaliação contínua das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação promovidas pelo município;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como criar comissões temáticas, grupos de trabalho e fóruns consultivos;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

XI – emitir carta de captação ou declaração de apoio institucional para fins de participação em editais, convênios e parcerias;

XII – propor e acompanhar programas de popularização da ciência, de inclusão digital e de educação empreendedora, articulados com escolas e instituições de ensino;

XIII – monitorar indicadores de desempenho, impacto social, ambiental, econômico e educacional da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas;

XIV – emitir pareceres e recomendações sobre projetos, políticas ou regulamentações municipais que envolvam ciência, tecnologia e inovação.

Art. 13. O CCTIC será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, distribuídos em 4 (quatro) bancadas, representativas das instituições oficiais do Município.

I – Bancada do Poder Público:

a) Conselheiro 1: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti;

b) Conselheiro 2: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec;

c) Conselheiro 3: Secretaria Municipal de Educação - Semed.

II – Bancada das Instituições de Ensino Superior ou Técnico:

a) Conselheiro 4: Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ - *Campus* Alto Paraopeba;

b) Conselheiro 5: Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG - *Campus* Congonhas;

c) Conselheiro 6: Instituições Particulares ou do Serviço Social Autônomo, a ser indicada preferencialmente na Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas ou pela Secti mediante consulta.

III – Bancada do Setor Empresarial:

a) Conselheiro 7: Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas;

b) Conselheiro 8: Grandes Empresas de Congonhas, a ser indicada preferencialmente na Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas ou pela Secti mediante consulta;

c) Conselheiro 9: Empresas de Base Tecnológica, a ser indicada preferencialmente na Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas ou pela Secti mediante consulta.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

IV – Bancada da Sociedade Civil Organizada:

a) Conselheiro 10: União das Associações Comunitárias de Congonhas - Unaccon;

b) Conselheiro 11: Empresa Júnior ou Centro Acadêmico vinculado às Instituições de Ensino de Congonhas, a ser indicada preferencialmente na Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas ou pela Secti mediante consulta;

c) Conselheiro 12: Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap ou Conselho Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação a ele vinculado.

§ 1º O Chefe do Executivo Municipal nomeará, através de portaria, as pessoas físicas indicadas como titular e suplente pelas respectivas instituições para as representarem no CCTIC.

§ 2º Os Conselheiros 6, 8, 9 e 11 serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º O mandato pertence às instituições conselheiras e não às pessoas físicas que as representam, podendo, portanto, as pessoas físicas serem substituídas a qualquer momento mediante formalização ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e contará com uma Secretaria Executiva designada pelo mesmo órgão.

§ 5º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

§ 6º As decisões do CCTIC serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e por qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 7º A estrutura de apoio técnico e administrativo ao CCTIC será provida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 8º O CCTIC poderá convidar especialistas, pesquisadores, representantes de instituições públicas e privadas ou de organismos internacionais para participar de reuniões, seminários e eventos de caráter consultivo, sem direito a voto.

§ 9º A composição do Conselho deverá observar prioritariamente critérios de diversidade, equidade de gênero, inclusão de juventudes e representatividade territorial.

§ 10º Poderão ser convidados a integrar o CCTIC, como membros observadores em caráter temporário, representantes de instituições de ensino e pesquisa sediadas fora de Congonhas, mas com atuação comprovada no município ou outros membros a critério do próprio Conselho.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Art. 14. O CCTIC poderá criar comitês, permanentes ou temporários, inclusive com participação de especialistas convidados, com delegações específicas para auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 15. O CCTIC terá regimento interno que disporá sobre as demais regras necessárias ao seu funcionamento, será aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho após sua instalação, devendo contemplar, no mínimo:

I – a estrutura organizacional do Conselho, suas instâncias deliberativas, consultivas, comissões temáticas e grupos de trabalho;

II – as atribuições da Presidência, da Secretaria Executiva, das comissões e dos conselheiros;

III – o processo de convocação, periodicidade, organização e funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – as normas para apresentação, discussão e aprovação de pautas, propostas, resoluções e recomendações;

V – os procedimentos de votação, quóruns deliberativos e formas de registro das decisões;

VI – os mecanismos de transparência e publicidade das atividades, inclusive atas, relatórios e deliberações;

VII – as regras para substituição, recondução, perda de mandato e suplência dos conselheiros;

VIII – a forma de criação e funcionamento de comitês específicos, fóruns consultivos e câmaras técnicas de apoio ao Conselho;

IX – as regras de participação de convidados e especialistas externos nas reuniões;

X – os instrumentos de acompanhamento, avaliação e prestação de contas das atividades do Conselho;

XI – as disposições finais sobre alterações do Regimento Interno, mediante deliberação do plenário do Conselho, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

Art. 16. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti é o órgão responsável por planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a Política Pública

de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas, integrando a estrutura orgânica da Administração Direta do município de Congonhas, nos termos da Lei Municipal n.º 4.300/2025.

Art. 17. Compete à Secti:

I – planejar e coordenar as atividades referentes à Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas e supervisionar sua execução;

II – formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes municipais e, quando aplicáveis, as estaduais e federais;

III – integrar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas ao sistema estadual, nacional e internacional de ciência, tecnologia e inovação;

IV – incentivar a geração, obtenção, organização, difusão, popularização e democratização do conhecimento científico, tecnológico e inovador;

V – articular-se com os governos da União e do Estado, com agentes de cooperação internacional e com instituições de pesquisa científica e tecnológica para compatibilizar e racionalizar políticas e programas;

VI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciência, tecnologia e inovação;

VII – articular-se com órgãos governamentais, associações setoriais e organizações não governamentais para estimular mecanismos de transferência de conhecimento e tecnologia para o setor produtivo;

VIII – promover e apoiar a realização de feiras, congressos, seminários, cursos, missões técnicas e outros eventos voltados à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

IX – planejar, supervisionar e avaliar ações de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico voltadas também à inclusão social e redução das desigualdades;

X – apoiar o empreendedorismo inovador, de base tecnológica, criativa, social e sustentável;

XI – promover o intercâmbio com demais secretarias municipais e órgãos públicos e privados para realização de atividades conjuntas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

XII – propor editais, chamadas públicas e instrumentos de fomento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, bem como gerir o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - FCTIC;

XIII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CCTIC, garantindo sua articulação com a política pública municipal;

XIV – promover programas de educação científica, tecnológica e empreendedora, em cooperação com as instituições de ensino, pesquisa e inovação;

XV – implementar mecanismos de monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas das políticas, programas e ações da área de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti contará com unidades administrativas internas, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 4.300/2025, as quais serão disciplinadas em regulamento, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CONGONHAS - PLANO CTIC

Art. 19. O Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - Plano CTIC é o instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas, com horizonte mínimo de quatro anos, que estabelecerá as diretrizes, os programas, as metas, os indicadores e os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações de ciência, tecnologia, pesquisa, inovação e empreendedorismo tecnológico no município de Congonhas/MG.

§ 1º O Plano CTIC deverá estar articulado com os instrumentos de planejamento orçamentário e plurianual do Município, em especial com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O Plano CTIC será elaborado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de diretrizes estabelecidas na Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CONCTIC e supervisão e apoio técnico do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – CCTIC.

§ 3º O Plano CTIC terá caráter orientador e vinculante para componentes do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - SCTIC em ações relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, devendo manter compatibilidade com o Plano Diretor e com os planos setoriais correlatos.

Art. 20. O Plano CTIC deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico territorial e setorial do ecossistema local de inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo tecnológico;

II – análise de oportunidades, vocações e desafios para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

III – diretrizes e prioridades temáticas da política pública para o ciclo de planejamento;

IV – programas estratégicos com respectivos objetivos, metas, cronograma, públicos-alvo e fontes de financiamento;

V – metas qualitativas e quantitativas, com indicadores mensuráveis e compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros objetivos subsequentes da ONU – Organização das Nações Unidas;

VI – instrumentos de articulação entre os programas da Ciência, Tecnologia e Inovação e os setores de educação, saúde, cultura, mobilidade, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico e assistência social;

VII – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica dos resultados obtidos, com base em relatórios públicos, prestação de contas e participação cidadã.

Art. 21. O Plano CTIC deverá ser elaborado e apresentado pelo Executivo Municipal e sua revisão ocorrerá em cada Conferência Municipal.

§ 1º A revisão do Plano CTIC observará o ciclo do Plano Plurianual - PPA, devendo conter objetivos de curto, médio e longo prazos.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação do Plano CTIC serão realizados por meio de relatórios, apresentados ao Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas, garantindo transparência e controle social.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE INOVAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CONGONHAS - FCTIC

Art. 22. Fica criado o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – FCTIC vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com a finalidade de prover recursos financeiros para apoiar ações, projetos, programas e atividades de fomento à pesquisa, ao empreendedorismo tecnológico, à ciência, bem como sua popularização, à tecnologia e à inovação no Município.

Parágrafo único. O FCTIC é de natureza contábil e financeira, com escrituração própria, cujos recursos serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial, devendo observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 23. O FCTIC poderá destinar recursos, a título reembolsável ou não reembolsável, para:

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

I – incentivo à criação, instalação, manutenção, aceleração ou consolidação de ambientes promotores de inovação, tais como *hubs*, incubadoras, *coworkings*, centros de pesquisa e laboratórios abertos bem como o Parque Tecnológico de Congonhas;

II – apoio financeiro a *startups*, micro, pequenas e médias empresas inovadoras, cooperativas tecnológicas, empreendedores sociais, coletivos de base tecnológica ou criativa e projetos de inovação social;

III – concessão de bolsas de estímulo à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico, inclusive em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

IV – realização de eventos, premiações, *hackathons*, feiras de ciência, olimpíadas do conhecimento, mostras tecnológicas, semanas temáticas, programas de popularização da ciência e da tecnologia e demais atividades de formação, difusão e engajamento;

V – fortalecimento das ações e estruturas dos *Hubs* Municipais de Inovação, da Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas, do Parque Tecnológico de Congonhas e de outros espaços públicos de inovação e aprendizagem;

VI – apoio a projetos de transformação digital e inovação na gestão pública municipal, em especial aqueles voltados à modernização administrativa, dados abertos, plataformas inteligentes e melhoria da qualidade dos serviços públicos;

VII – incentivo à cooperação entre o poder público, as instituições de ensino, pesquisa e extensão, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil, com vistas à execução de projetos conjuntos, pesquisas colaborativas e transferência de tecnologia;

VIII – apoio à implementação do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas e ao funcionamento do CCTIC;

IX – outras finalidades correlatas e compatíveis com os objetivos desta Lei, definidas em regulamento próprio aprovado pelo CCTIC.

Art. 24. Constituem receitas do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - FCTIC:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – créditos adicionais suplementares ou especiais que lhe forem destinados;

III – transferências voluntárias, convênios, contratos, termos de fomento ou de colaboração, repasses, parcerias ou acordos com órgãos e entidades da União, do Estado, de organismos internacionais ou de instituições privadas;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

IV – doações, legados, subvenções, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas provenientes de editais, chamadas públicas, eventos, concursos, valores arrecadados a título de inscrições, patrocínios e outras formas de arrecadação vinculadas às ações do Fundo;

VI – receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VII – devoluções, reembolsos, restituições ou multas decorrentes de inadimplência contratual ou descumprimento de obrigações pelos beneficiários dos recursos;

VIII – as transferências orçamentárias que lhe forem destinadas, inclusive provenientes de recursos da compensação financeira pela exploração mineral - CFEM, nos termos da legislação orçamentária vigente;

IX – receitas provenientes de cartas de captação;

X – receitas oriundas de propriedade intelectual, direitos autorais, royalties e contrapartidas decorrentes de projetos desenvolvidos com apoio do Fundo;

XI – receitas municipais provenientes de atividades econômicas diretamente ligadas ao ecossistema de inovação, como valores arrecadados a título de licenciamento de empresas de tecnologia ou receitas de leilões;

XII – receitas provenientes da captura de valor comercial gerada por projetos de inovação e parcerias público-privadas, incluindo receitas de publicidade, direitos de uso de ativos digitais e outras formas de monetização de propriedade intelectual e serviços desenvolvidos no âmbito de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 25. O Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – FCTIC será gerido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti, mediante deliberações estratégicas do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CCTIC.

Art. 26. Os recursos do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – FCTIC deverão ser aplicados exclusivamente em ações previstas nesta Lei sendo vedado seu uso para despesas com pessoal ativo ou inativo da Administração Pública, encargos da dívida, custeio geral da máquina pública, transferência de seus recursos para outros fundos, ou outros fins não correlatos.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CONGONHAS - CONCTIC

Art. 27. Fica instituída a Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – CONCTIC, órgão colegiado de caráter deliberativo composto:

I – por membros da comunidade científica e tecnológica de Congonhas;

II – por membros das instituições representativas do setor produtivo e sociedade civil organizada;

III – por membro do Poder Executivo Municipal;

IV – por membros do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CCTIC;

V – por convidados e observadores.

Parágrafo único. A Conferência deverá assegurar ampla participação da sociedade, observando critérios de inclusão, diversidade e acessibilidade em todas as suas etapas.

Art. 28. Compete à Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – CONCTIC:

I – avaliar a realidade da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município;

II – fixar as diretrizes gerais da Política Pública e do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas;

III – avaliar as ações realizadas pelo Conselho de Ciência e Tecnologia e Inovação de Congonhas - CCTIC;

IV – avaliar e recomendar ajustes às decisões administrativas do CCTIC, podendo aprovar resoluções e moções de orientação estratégica;

V – aprovar seu regimento interno;

VI – aprovar suas resoluções, dar-lhes publicidade e registrá-las em documento final;

VII – subsidiar a elaboração e atualização do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas.

Art. 29. A CONCTIC reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CCTIC, sob coordenação deste, mediante regimento interno próprio, visando ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Conferência será organizada por uma Comissão Organizadora designada pelo CCTIC em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

- Secti, que deliberará sobre a proposição de regimento, prazos, editais, metodologia e logística do evento.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÍMULOS

Art. 30. São instrumentos da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas os mecanismos de fomento, incentivo e apoio que visam estimular a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo inovador, a popularização da ciência e a transformação digital, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste capítulo deverão observar, sempre que possível, critérios de impacto social, ambiental, inclusão produtiva, diversidade e acessibilidade, contribuindo para a redução das desigualdades locais e para o desenvolvimento sustentável de Congonhas.

Seção I

Da Encomenda Tecnológica

Art. 31. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão formalizar contratação direta com Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs, públicas ou privadas, organizações de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, individualmente ou em consórcio, que atuem em atividades de pesquisa e possuam reconhecida competência tecnológica no setor, com o objetivo de realizar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, visando solucionar um problema técnico específico ou obter um produto, serviço, design ou processo inovador, conforme previsto no artigo 20 da Lei Federal n.º 10.973/2004 e no inciso V do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Consideram-se voltadas para atividades de pesquisa as entidades, sejam públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que possuam experiência na execução de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ficando dispensadas das seguintes exigências:

I – que a realização de pesquisa esteja expressamente prevista no ato constitutivo da contratada como um de seus objetivos institucionais;

II – que a entidade contratada se dedique às atividades de pesquisa, projeto, *mockup* e prototipagem, entre outras atividades de desenvolvimento de soluções inovadoras.

§ 2º No âmbito da contratação da encomenda, poderão ser incluídos os custos das etapas que antecedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado, tais como:

I – a confecção de protótipos;

II – a ampliação de escala, incluindo planta piloto para validação de conceito, ensaios e demonstração;

III – a implantação da primeira unidade em escala comercial, caso haja interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no fornecimento tratado no § 4º do artigo 20 da Lei Federal n.º 10.973/2004.

§ 3º Cabe ao contratante especificar os critérios de forma que os interessados compreendam a essência técnica envolvida e tenham uma visão abrangente sobre o produto, serviço ou procedimento inovador passível de entrega, sendo dispensadas especificações técnicas detalhadas do objeto, em razão da complexidade inerente às atividades de pesquisa, desenvolvimento, e inovação ou em razão de soluções inovadoras ainda não disponíveis no mercado.

§ 4º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela contratação poderá instituir, por meio de ato de sua autoridade máxima, um comitê técnico de especialistas para auxiliar na definição do objeto da encomenda, na escolha do contratado, no acompanhamento da execução do contrato e nas demais atribuições previstas nesta Lei, observando o seguinte:

I – os integrantes do comitê técnico deverão assinar declaração afirmando não possuir conflito de interesse na atividade de assessoria técnica ao contratante;

II – a participação no comitê técnico será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

§ 5º O contratante estabelecerá os parâmetros mínimos aceitáveis para o uso e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da encomenda.

§ 6º A contratação prevista no *caput* deste artigo poderá incluir a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias estratégicas para o Município, conforme definido em atos específicos das autoridades municipais responsáveis pela sua implementação.

Art. 32. O contratante será informado sobre o progresso do projeto e os resultados parciais alcançados, devendo monitorar a execução do objeto contratual através da medição dos resultados obtidos em relação aos previstos, possibilitando a avaliação da viabilidade de sucesso do projeto e a indicação de eventuais ajustes que garantam o cumprimento dos objetivos acordados.

§ 1º Caso o contrato se encerre sem alcançar integralmente ou parcialmente o objetivo esperado, o órgão ou entidade contratante, a seu critério exclusivo, poderá, mediante auditoria técnica e financeira:

I – prorrogar o prazo de vigência do contrato;

II – elaborar um relatório final, hipótese em que será considerado encerrado.

§ 2º O projeto contratado poderá ser interrompido sempre que for constatada inviabilidade técnica ou econômica em seu desenvolvimento, por meio da rescisão unilateral do contrato pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou mediante acordo entre as partes.

§ 3º A inviabilidade técnica ou econômica mencionada no § 2º deverá ser comprovada através de avaliação técnica e financeira.

§ 4º No caso de descontinuidade do projeto contratado, conforme previsto no § 2º, o pagamento ao contratado abrangerá as despesas já realizadas na execução do projeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido firmado sob a modalidade de preço fixo ou preço fixo com remuneração variável por incentivo.

§ 5º Caso o projeto seja conduzido conforme contratado e os resultados obtidos sejam distintos dos esperados devido ao risco tecnológico, desde que devidamente comprovado por avaliação técnica e financeira, o pagamento será realizado conforme os termos estabelecidos no contrato.

Art. 33. O pagamento resultante do contrato de encomenda tecnológica será efetuado de maneira proporcional à execução dos trabalhos no projeto, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, com possibilidade de adoção de remunerações adicionais vinculadas ao atingimento de metas de desempenho no projeto, nos termos desta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar diferentes formas de remuneração nos contratos de encomenda para dividir o risco tecnológico e superar a dificuldade de estimar os custos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com base em levantamento de mercado, sendo elas:

I – valor fixo;

II – valor fixo acrescido de remuneração variável por incentivo;

III – reembolso de despesas sem acréscimo de remuneração;

IV – reembolso de despesas acrescido de remuneração variável por incentivo;

V – reembolso de despesas acrescido de remuneração fixa por incentivo.

§ 2º A escolha do modelo mencionado neste artigo deverá ser devidamente justificada nos autos do processo, considerando as particularidades do caso concreto, e ser aprovada formalmente pela autoridade competente.

§ 3º Os contratos firmados na modalidade de valor fixo são aqueles empregados quando o risco tecnológico é reduzido e é possível prever, com um grau razoável de certeza, os custos reais da encomenda sendo estipulado o montante a ser pago ao contratado, com pagamentos ao final de cada fase do projeto ou ao término do mesmo.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

§ 4º O valor fixo somente poderá ser ajustado nas seguintes situações:

I – caso sejam realizados os ajustes previstos no *caput* do artigo 4º desta Lei;

II – em situações de reajuste com base em índice setorial ou geral de preços, respeitando os prazos e limites estabelecidos na legislação federal;

III – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de eventos imprevisíveis ou de força maior;

IV – por necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que solicitado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e não decorrente de falhas ou omissões do contratado, observando-se os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º Os contratos que adotam o modelo de valor fixo acrescido de remuneração variável por incentivo serão aplicados quando as partes conseguirem estimar os custos do projeto com margem de confiança e quando for do interesse do contratante incentivar o atingimento de metas relacionadas a prazos ou ao desempenho técnico do contratado.

§ 6º Os contratos que preveem o reembolso de despesas serão empregados quando os custos do projeto não puderem ser determinados no momento da contratação devido ao risco tecnológico, estabelecendo-se o pagamento das despesas realizadas pelo contratado na execução do objeto.

§ 7º Na hipótese do § 6º será fixado um limite máximo de gastos para reserva orçamentária, o qual não poderá ser ultrapassado pelo contratado sem prévia negociação com o contratante, salvo por sua própria conta e risco.

§ 8º Nos contratos que adotam exclusivamente o modelo de reembolso de despesas sem remuneração adicional, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cobrirão apenas os custos diretamente relacionados ao projeto, sem pagamento de qualquer valor adicional ou remuneração ao contratado.

§ 9º A modalidade de reembolso de despesas sem remuneração adicional é recomendada para encomendas tecnológicas realizadas com entidades sem fins lucrativos ou quando o contratado espera ser recompensado por meio de benefícios indiretos, como direitos sobre a propriedade intelectual ou a possibilidade de transferência de tecnologia.

§ 10º Os contratos estabelecidos sob a forma de reembolso de despesas acrescido de remuneração variável por incentivo preveem, além do reembolso dos custos, pagamentos adicionais vinculados ao cumprimento de metas do projeto, especialmente aquelas relacionadas à otimização de custos, desempenho técnico e prazos de execução ou entrega.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

§ 11º Os contratos firmados sob a modalidade de reembolso de despesas acrescido de remuneração fixa por incentivo determinam, além do reembolso das despesas, um pagamento previamente negociado entre as partes, definido no contrato e que só poderá ser alterado conforme as hipóteses estabelecidas nos incisos I a IV do § 4º.

§ 12º A remuneração fixa por incentivo não poderá ser calculada como um percentual dos custos efetivamente incorridos pelo contratado.

§ 13º A política de reembolso de despesas adotada pelo contratante deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – correta separação entre os custos da encomenda e outras despesas do contratado;

II – razoabilidade nos custos apresentados;

III – previsão mínima dos custos envolvidos;

IV – real necessidade das despesas apresentadas pelo contratado para a execução da encomenda, conforme os parâmetros estabelecidos no contrato.

§ 14º Nos contratos que preveem o reembolso de despesas, o contratante deverá exigir do contratado um sistema contábil adequado, a fim de possibilitar a verificação dos custos reais da encomenda.

§ 15º As remunerações por incentivo serão estabelecidas pelo contratante com base nas seguintes diretrizes:

I – análise do mercado de atuação do contratado;

II – avaliação precisa dos riscos e incertezas envolvidos na encomenda tecnológica;

III – busca pela economicidade;

IV – entendimento da capacidade de entrega e do desempenho do contratado;

V – definição de metodologias de avaliação que sejam transparentes, razoáveis e passíveis de auditoria;

VI – análise dos possíveis impactos decorrentes do cumprimento ou não das metas estipuladas no contrato.

Art. 34. As partes deverão definir, no contrato, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da encomenda, podendo pactuar a cessão dos direitos de propriedade intelectual, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 6º da Lei Federal n.º 10.973/2004.

§ 1º O contratante poderá, mediante justificativa de interesse público, transferir ao contratado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que seja possível mensurá-la economicamente, sendo que tal transferência poderá incluir o licenciamento da criação para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sem a necessidade de pagamento de *royalties* ou qualquer outra forma de remuneração.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o contrato de encomenda tecnológica deverá estabelecer que, se o contratado, detentor dos direitos exclusivos de exploração da criação protegida não comercializar a inovação dentro do prazo e nas condições estipuladas no contrato, os direitos de propriedade intelectual serão automaticamente revertidos para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Caso o contrato não estabeleça previsão específica, os resultados do projeto, sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

Art. 35. O fornecimento, em qualquer escala, do produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas nos termos desta Lei poderá ser contratado sem a necessidade de licitação, inclusive com o próprio responsável pelo desenvolvimento da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá contemplar a possibilidade de aquisição dos bens, serviços ou processos originados da encomenda.

Art. 36. Quando o contrato de encomenda tecnológica estipular a previsão de fornecimento em larga escala do produto, serviço ou processo inovador, as partes poderão formalizar um acordo, sem a necessidade de licitação, desde que precedido pela elaboração de um planejamento detalhado de fornecimento, acompanhado de um termo de referência contendo as especificações do item encomendado e informações sobre:

I – a fundamentação econômica da contratação;

II – a necessidade do órgão ou entidade demandante;

III – os métodos objetivos para avaliar o desempenho dos produtos, serviços ou processos inovadores;

IV – quando aplicável, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas devidamente credenciadas.

Seção II

Do Desafio Público

Art. 37. Os Desafios Públicos consistirão no lançamento de editais ou chamadas públicas que:

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

I – definam problemas ou necessidades do Município;

II – convidem o ecossistema de inovação a apresentar propostas ou protótipos de soluções;

III – estabeleçam critérios objetivos de avaliação, prazos, premiações e possibilidades de contratação ou apoio ao desenvolvimento posterior.

Art. 38. Os *Hackathons* consistirão na realização de eventos de inovação colaborativa intensiva, organizados pelo Município ou em parceria com ICTs, *hubs*, empresas e entidades do ecossistema de inovação ou de outros ecossistemas, visando:

I – desenvolver protótipos de soluções inovadoras em curto prazo;

II – estimular a criação de *startups*, empresas de base tecnológica e projetos inovadores;

III – promover a integração entre sociedade civil, academia, setor privado e poder público.

Art. 39. O Município poderá conceder premiações, bolsas de estímulo, apoio à incubação ou contratação experimental para as melhores soluções apresentadas nos Desafios Públicos e *Hackathons*.

Seção III

Do Ambiente Experimental de *Sandbox* Regulatório

Art. 40. Fica instituído o Ambiente Experimental de *Sandbox* Regulatório no município de Congonhas, destinado a permitir a realização de testes controlados de novos modelos de negócios, produtos, serviços ou processos inovadores, mediante flexibilização temporária de normas infralegais municipais.

Art. 41. O *Sandbox* Regulatório terá como objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento e a validação de soluções inovadoras no âmbito do Município;

II – permitir que *startups* e empresas de base tecnológica testem novos produtos, processos ou serviços em ambiente controlado e supervisionado;

III – reduzir barreiras regulatórias iniciais ao empreendedorismo tecnológico;

IV – fortalecer o ecossistema municipal de inovação e diversificar a matriz econômica local.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Art. 42. O acesso ao *Sandbox* Regulatório se dará mediante chamamento público, observados, no mínimo:

I – a descrição do projeto ou da inovação a ser testada;

II – a indicação das normas municipais a serem flexibilizadas durante o período experimental;

III – a comprovação de que a inovação proposta traga potencial benefício econômico, tecnológico, social ou ambiental para o Município;

IV – a definição do prazo de duração da experiência, renovável mediante avaliação técnica e jurídica.

Art. 43. Durante a vigência do *Sandbox*, o empreendedor:

I – deverá seguir parâmetros de segurança, responsabilidade civil e respeito aos direitos dos usuários;

II – será monitorado quanto aos resultados, impactos e riscos da inovação;

III – poderá, ao final do período de teste, solicitar a adequação definitiva de seu produto, serviço ou processo à regulamentação municipal.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do *Sandbox* Regulatório, incluindo:

I – os critérios técnicos de seleção e habilitação;

II – as normas elegíveis à flexibilização e seus limites;

III – os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e encerramento das experiências.

Seção IV

Da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI

Art. 45. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados a contratar pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, para a experimentação de soluções inovadoras já desenvolvidas ou a serem criadas, com ou sem risco tecnológico, utilizando o processo de licitação em modalidade especial, conforme os artigos 12 e 13 da Lei Complementar Federal n.º 182/2021.

Parágrafo único. A Contratação Pública para Solução Inovadora - CPSI dará prioridade às soluções tecnológicas de *startups* com endereço fiscal de Congonhas, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais necessários para gerar a solução.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Art. 46. Ao término do contrato, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, sem a necessidade de um novo processo licitatório, firmar contrato para o fornecimento do produto, processo ou solução resultante da Contratação Pública para Solução Inovadora - CPSI ou para sua integração à infraestrutura tecnológica e operacional dos órgãos e entidades municipais, conforme disposto no artigo 15 da Lei Complementar Federal n.º 182/2021.

Seção V

Da Promoção e Divulgação de Pesquisas e Tecnologias Desenvolvidas Localmente - Vitrine Tecnológica

Art. 47. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão instituir uma vitrine tecnológica, configurada como um banco de dados público que reúne pesquisas e soluções tecnológicas desenvolvidas na cidade de Congonhas, ainda que sem vínculo formal com *startups* ou ICTs.

Parágrafo único. A vitrine tecnológica será hospedada em uma plataforma digital aberta e pesquisável, permitindo acesso rápido e gratuito aos desenvolvedores das tecnologias expostas, facilitando a disseminação de inovações e promovendo a integração entre academia, setor público e iniciativa privada.

Art. 48. Fica autorizada a celebração de contratos para transferência de tecnologia e concessão de licenciamento para uso ou exploração de inovações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, seja de forma independente ou em parceria com terceiros.

Art. 49. As pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, bem como aquelas que recebam benefícios ou incentivos fiscais concedidos pelo Município, devem priorizar, na celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou quaisquer outras formas de parceria, *startups* regularmente cadastradas na Vitrine Municipal de *Startups*, conforme regulamentação específica.

§ 1º A priorização mencionada no *caput* será observada sempre que as soluções, produtos ou serviços ofertados pelas *startups* cadastradas forem compatíveis com as necessidades do objeto da contratação ou da parceria pretendida.

§ 2º A comprovação da priorização dar-se-á mediante apresentação de documentação que demonstre a realização de consulta prévia à Vitrine Municipal de *Startups*, bem como justificativa técnica e econômica em caso de não celebração de parceria com as empresas ali registradas.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo poderá implicar em sanções administrativas, inclusive a suspensão de benefícios fiscais concedidos, nos termos da regulamentação própria.

Art. 50. A Vitrine Tecnológica poderá disponibilizar espaço específico para apresentação de oportunidades de investimento, com vistas a facilitar a conexão entre *startups* locais e investidores-anjo interessados em aportar capital, *know-how* e redes de relacionamento.

Art. 51. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão transferir seus direitos sobre uma criação, de maneira expressa e fundamentada, sem cobrança, ao seu criador, permitindo-lhe exercer esses direitos em nome próprio e sob sua responsabilidade, ou a terceiros, mediante remuneração, conforme as condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A cessão remunerada para terceiros será precedida de ampla divulgação no portal eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Seção VI

Do Incentivo à Inovação nas Empresas de Congonhas

Art. 52. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão fomentar e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas localizadas em Congonhas, bem como em entidades privadas sem fins lucrativos da região, por meio da concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem formalizados em instrumentos específicos para o apoio às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá observar as diretrizes estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 10.973/2004 e no Capítulo IV do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

Seção VII

Do Incentivo à Criação e Instalação de *Startups* e Empresas de Base Tecnológica

Art. 53. O município de Congonhas instituirá mecanismos e programas específicos de incentivo à criação, instalação, desenvolvimento e consolidação de *startups* e empresas de base tecnológica, visando fortalecer o ambiente de inovação e diversificar a matriz econômica local.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão estar alinhadas às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas.

Art. 54. São formas de incentivo à criação e instalação de *startups* e empresas de base tecnológica no Município:

I – concessão de benefícios fiscais previstos em legislação específica;

II – facilitação e desburocratização dos processos de registro, licenciamento, regularização e instalação de *startups* em espaços de inovação reconhecidos;

III – acesso preferencial a programas municipais de incubação, pré-incubação, aceleração e residência em ambientes como *Hubs* de Inovação e o Parque Tecnológico de Congonhas;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

IV – apoio técnico e capacitação empreendedora para empreendedores em fase inicial de projeto inovador;

V – criação de editais de chamamento público para seleção de *startups* e empresas de base tecnológica e que receberão apoio institucional, financeiro ou de infraestrutura;

VI – cessão de uso de espaços públicos municipais para fins de incubação, aceleração ou operação de *startups* e empresas de base tecnológica;

VII – adoção de processos digitais simplificados para emissão de alvarás, licenças e regularização de *startups* e empresas de base tecnológica priorizando integração eletrônica entre órgãos municipais;

VIII – fornecimento de um ambiente real para empresas e *startups* testarem e validarem soluções para desafios urbanos específicos.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a criação de:

I – programas em instituições de ensino, para estimular a cultura empreendedora e tecnológica no ensino médio e técnico;

II – outras espécies de programas, com apoio especial para negócios inovadores que busquem resolver desafios sociais, ambientais ou de interesse público.

Art. 56. Será criada uma política de atração de *startups* e empresas de base tecnológica de outras regiões, com benefícios diferenciados para que se instalarem em Congonhas e contribuírem para a dinamização do ecossistema local de inovação.

Seção VIII

Do Incentivo à Participação das ICTs no Processo de Inovação

Art. 57. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão apoiar a criação, implementação e consolidação de ecossistemas de inovação, como forma de fomentar o desenvolvimento tecnológico, fortalecer a competitividade e incentivar a interação entre *startups* e Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs.

Parágrafo único. Para viabilizar o disposto no *caput* deste artigo, deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Capítulo II da Lei Federal n.º 10.973/2004 e na Seção III do Capítulo I do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

Art. 58. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o *caput* serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput*, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

§ 5º O apoio previsto neste artigo observará, sempre que aplicável, as metas e estratégias definidas no Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal incentivará, apoiará e fomentará parcerias e projetos de cooperação com instituições de ensino superior, instituições científicas, tecnológicas e de inovação - ICTs, escolas técnicas, centros de pesquisa e demais entidades formadoras de capital humano, visando:

I – a promoção do empreendedorismo tecnológico e da cultura de inovação no Município;

II – o fortalecimento da pesquisa aplicada, da inovação aberta e da transferência tecnológica;

III – a criação de programas de estímulo à formação de *startups* e empresas de base tecnológica originadas em ambientes acadêmicos;

IV – o apoio à criação de núcleos de inovação tecnológica, laboratórios de prototipagem, espaços *makers*, *hubs* e centros de empreendedorismo tecnológico;

V – a realização de eventos científicos, feiras de inovação, *hackathons*, semanas de ciência e tecnologia, olimpíadas de inovação e competições acadêmicas.

Art. 60. O Município poderá estabelecer instrumentos de apoio, fomento ou cooperação técnica com os atores do ecossistema de inovação mencionados nesta Lei incluindo:

I – termos de parceria, convênios, acordos de cooperação e termos de fomento;

II – apoio a projetos de empreendedorismo acadêmico e incubação de *startups* universitárias;

III – estímulo à criação de cursos, eventos e programas de capacitação voltados ao empreendedorismo tecnológico, inovação e propriedade intelectual;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

IV – criação de programas de suporte jurídico, contábil, regulatório e de marketing, com atendimento periódico por meio de convênios com universidades, entidades de classe e escritórios especializados.

Seção IX

Do Incentivo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 61. O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 62. O Município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no *caput* deste artigo o Município poderá:

I – ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II – participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 63. O município de Congonhas poderá ceder, mediante instrumento jurídico próprio, o uso de bens públicos municipais, imóveis ou espaços físicos, para fins de instalação, funcionamento e desenvolvimento de:

I – *startups* e empresas de base tecnológica;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

II – incubadoras e aceleradoras de *startups*;

III – *hubs* de inovação, *coworkings* e ambientes de inovação aberta;

IV – centros de pesquisa, laboratórios de prototipagem e espaços de desenvolvimento tecnológico;

V – iniciativas de inovação social e empreendedorismo tecnológico.

Art. 64. A cessão ou o compartilhamento de espaços públicos observará, preferencialmente:

I – critérios de interesse público e alinhamento às políticas municipais de inovação, desenvolvimento econômico e sustentabilidade;

II – chamamento público para seleção dos beneficiários, com avaliação de projetos inovadores;

III – condições de uso que contemplem metas de desempenho, inovação, impacto social ou tecnológico;

IV – prazos determinados, renováveis mediante avaliação de resultados e interesse público.

Art. 65. Poderá ser concedido uso gratuito ou oneroso, conforme avaliação da natureza do projeto e dos benefícios econômicos, sociais ou tecnológicos esperados.

Parágrafo único. Na hipótese de uso gratuito, deverá ser comprovada a relevante contribuição para o fortalecimento do ecossistema municipal de inovação e o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Seção X

Das Bolsas de Incentivo e Formação de Capital Humano

Art. 66. Fica instituído o Programa de Bolsas de Estímulo à Inovação e Formação de Capital Humano de Congonhas, com o objetivo de:

I – fomentar o desenvolvimento de competências empreendedoras e tecnológicas entre jovens, pesquisadores, estudantes e empreendedores;

II – apoiar a formação de talentos locais aptos a liderar projetos de inovação, *startups* e empresas de base tecnológica;

III – promover a capacitação técnica e empreendedora tecnológica em áreas estratégicas para o Município.

Art. 67. As bolsas de que trata esta Lei poderão ser concedidas para:

I – formação inicial ou continuada em temas relacionados a inovação, ciência, tecnologia, propriedade intelectual, empreendedorismo tecnológico, gestão de *startups*, empresas de base tecnológica, transformação digital e áreas correlatas;

II – participação em programas de incubação, pré-incubação, aceleração e capacitação em ambientes de inovação reconhecidos;

III – desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, prototipagem, modelagem de negócios e criação de *startups* inovadoras;

IV – inserção de jovens inovadores em programas municipais de desafios públicos, hackathons, vitrines tecnológicas e projetos de cidade inteligente.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal regulamentará:

I – os critérios de seleção e habilitação dos bolsistas;

II – os valores das bolsas e sua duração;

III – as contrapartidas dos bolsistas, como a entrega de resultados, relatórios ou participação em eventos públicos de inovação.

Parágrafo único. Será dada prioridade às bolsas destinadas a projetos que tenham impacto socioeconômico local, estimulem práticas de inovação sustentável e promovam a inclusão digital e tecnológica de públicos vulneráveis.

Seção XI

Do Apoio ao Inventor Independente

Art. 69. O município de Congonhas incentivará a criação, proteção, desenvolvimento e comercialização de invenções, modelos de utilidade e soluções inovadoras desenvolvidas por inventores independentes, como estratégia de fortalecimento da inovação local.

Art. 70. São instrumentos de apoio ao inventor independente:

I – assistência técnica e jurídica para o registro de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas;

II – bolsas de estímulo para desenvolvimento de protótipos, testes e validação de soluções inovadoras;

III – acesso a laboratórios públicos e espaços de prototipagem (*makerspaces*, *Fab Labs*, *hubs*, entre outros);

IV – inclusão em programas de incubação, pré-incubação e capacitação empreendedora em *Hubs* de Inovação e no Parque Tecnológico de Congonhas;

V – apoio à participação em feiras de inovação, eventos e missões técnicas de inovação.

Art. 71. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para habilitação dos inventores independentes, critérios de seleção, formas de apoio e instrumentos de acompanhamento dos projetos apoiados.

Seção XII

Da Transferência de Tecnologia

Art. 72. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 73. É dispensável a realização de licitação em contratação realizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser celebrados diretamente para os fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em contrato a forma de remuneração.

§ 4º O extrato de oferta tecnológica previsto no § 1º descreverá, no mínimo:

I – o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;

II – a modalidade de oferta a ser adotada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 5º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

I – a sua regularidade jurídica e fiscal;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

II – a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

§ 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal definirão as modalidades de oferta a serem utilizadas, que poderão incluir a concorrência pública e a negociação direta.

§ 7º A modalidade de oferta escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

§ 8º Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão estabelecidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 74. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições por ela definidas, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Seção XIII

Do Prêmio de Inovação INOVA PROFETAS

Art. 75. Fica instituído, no âmbito municipal de Congonhas, o Prêmio de Inovação INOVA PROFETAS, concedido anualmente, para reconhecer pessoas físicas, empresas, *startups*, ICTs, escolas, organizações sociais e iniciativas comunitárias que se destacarem em ações inovadoras de impacto econômico, social, cultural, educacional ou ambiental no município.

§ 1º O Prêmio será regulamentado por decreto, que definirá categorias, critérios de avaliação, periodicidade, formas de inscrição, prêmios e contrapartidas.

§ 2º O Prêmio poderá ser custeado com recursos do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - FCTIC, parcerias e patrocínios.

§ 3º Caberá ao CCTIC propor a regulamentação, acompanhar a execução e indicar os agraciados.

Seção XIV

Do Incentivo à Educação Empreendedora

Art. 76. O Município estimulará programas de educação empreendedora integrando-os a escolas, universidades, ICTs, *hubs* de inovação, coletivos culturais e comunidades, com ações voltadas à inclusão digital, cultura científica e formação de talentos.

Parágrafo único. As ações previstas nesta seção deverão observar critérios de inclusão social, diversidade e acessibilidade, assegurando a participação de mulheres, jovens, comunidades tradicionais, populações vulneráveis e pessoas com deficiência.

Seção XV

Do Programa Municipal de Popularização da Ciência - Pop Ciência Congonhas

Art. 77. Fica instituído o Programa Municipal de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – Pop Ciência Congonhas, com a finalidade de ampliar o acesso da população de Congonhas ao conhecimento científico, tecnológico e inovador, promovendo a cultura científica, a inclusão social e o engajamento cidadão.

Art. 78. São objetivos do Programa Municipal de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – promover:

a) a alfabetização e o letramento científicos da sociedade congonhense;

b) a diversidade, a equidade e a inclusão, por meio do estímulo à participação de meninas e mulheres, pessoas com deficiência, indígenas, pessoas negras, comunidades tradicionais e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+, no campo da popularização da ciência;

c) iniciativas de popularização da ciência com vistas ao respeito ao meio ambiente, à diversidade local, à diversidade cultural e ao reconhecimento e à valorização de saberes tradicionais e suas tecnologias;

d) cooperação, nacional e internacional, na temática da popularização da ciência.

II – incentivar e apoiar:

a) iniciativas de popularização da ciência que estimulem o uso de tecnologias digitais e o letramento digital, com vistas a promover a inclusão digital e a inovação na divulgação da ciência;

b) atividades que estimulem a inovação, a criatividade, a investigação científica e a interdisciplinaridade no ensino e na aprendizagem das ciências;

c) iniciativas de popularização da ciência para combater assimetrias locais.

III – estimular:

a) ações de popularização da ciência que alcancem diversos grupos da sociedade para além da academia, em especial, a juventude e os trabalhadores;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

b) a capacitação de jovens no ensino superior, por meio da concessão de bolsas a alunos oriundos de feiras de ciências, olimpíadas científicas e projetos de popularização da ciência e educação científica, observado o disposto na Lei n.º 10.973/2004, e no Decreto n.º 9.283/2018;

c) o desenvolvimento de processos inovadores de comunicação pública da ciência que promovam o engajamento do público nesse campo.

IV – fomentar:

a) iniciativas de popularização da ciência nas diferentes áreas do conhecimento;

b) ações para a preservação e a restauração de acervos históricos, científicos e culturais de alto valor para o Município;

c) a pesquisa e a formação qualificada em divulgação científica em todos os níveis educacionais;

d) a educação popular, abordagem que tem suas raízes em movimentos sociais e populares, para promover a conscientização, a capacitação e a transformação social das comunidades e dos indivíduos;

e) a educação midiática, abordagem que visa a desenvolver as habilidades e competências em mídias, nos meios de televisão, rádio, jornais, revistas, internet, redes sociais, vídeos *online* e outras formas de comunicação;

V – apoiar projetos que propiciem maior visibilidade sobre os benefícios da ciência à sociedade e que valorizem os cientistas e os aspectos históricos, culturais e humanísticos da ciência;

VI – incentivar a realização de pesquisas de percepção pública relacionadas a ciência, tecnologia e inovação;

VII – promover debates e consultas públicas para garantir a participação da sociedade na tomada de decisões sobre ciência, tecnologia e inovação;

VIII – combater a desinformação científica por meio de educação científica, midiática e digital.

Art. 79. A execução do Programa Municipal de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação será coordenada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti, com apoio do CCTIC, podendo ser realizada em parceria com outras secretarias, universidades, escolas, empresas, organizações da sociedade civil, meios de comunicação, coletivos culturais e comunidades tradicionais.

Art. 80. São princípios do Programa Pop Ciência:

I – a reflexão crítico-criativa que parte da realidade concreta para a transformação do mundo;

II – a democratização do conhecimento científico;

III – a inclusão social, a acessibilidade e a justiça social;

IV – a valorização da cidadania e do diálogo como meio de engajamento do público na ciência;

V – a valorização da cultura científica e o fortalecimento da educação formal e não formal;

VI – a promoção da informação e do combate à desinformação e ao negacionismo científico;

VII – a promoção do desenvolvimento sustentável e do enfrentamento das mudanças climáticas;

VIII – o respeito à diversidade e à igualdade de gênero;

IX – o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;

X – a valorização dos saberes tradicionais e suas tecnologias;

XI – o enfrentamento das desigualdades regionais.

Art. 81. O Programa Municipal de Popularização da Ciência - Pop Ciência Congonhas será desenvolvido por meio de:

I – eventos e processos permanentes de popularização da ciência com ações destinada a realização mostras e feiras científicas, entre outras iniciativas que estimulem a apropriação e o uso da ciência e tecnologia pelas diversas camadas da população e promovam a alfabetização e o letramento científicos e a percepção do papel da ciência como instrumento de desenvolvimento econômico e social;

II – espaços científicos-culturais com ações destinadas aos centros e museus de ciência, às unidades de conservação, aos parques e às praças da ciência, aos laboratórios (itinerantes ou não) e a instituições similares que contribuam para a popularização e a divulgação científica e tecnológica perante diferentes públicos, em todas as áreas do conhecimento;

III – concursos, *hackathons* e olimpíadas científicas com ação destinada à realização e incentivo à participação em olimpíadas científicas e outras formas de concursos e desafios científicos e tecnológicos, em âmbito regional, nacional e internacional, em todas as áreas do conhecimento, que visem a contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

IV – Diversidade na Ciência com ação destinada aos projetos de popularização da ciência que objetivem assegurar maior participação de grupos sociais vulneráveis e historicamente excluídos, a fim de garantir maior diversidade na ciência;

V – Comunicação Pública da Ciência com ação destinada aos projetos que promovam a comunicação pública da ciência, com recorte de popularização de pautas relacionadas à ciência, tecnologia e inovação na agenda pública, redigida em linguagem simples, que valorizem o engajamento do público na ciência e visem a alcançar diversas camadas da população;

VI – Pontos de Ciência com apoio a entidades destinadas aos projetos e às atividades da sociedade civil com o objetivo de popularização da ciência, cuja personalidade jurídica é de direito privado, sem fins lucrativos ou formada por grupos ou coletivo mesmo sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade científica, que desenvolvam e articulem atividades de popularização da ciência em suas comunidades;

VII – Ciênciarte com ação destinada aos projetos de produção e interação entre artistas, educadores populares e cientistas, tais como teatro científico, exposições e criação de obras artísticas mediadas pela tecnologia, nas mais diversas linguagens;

VIII – Virada da Ciência com ação destinada à realização de um festival cultural de popularização da ciência, em diversas localidades do Município, de forma simultânea, preferencialmente no mês de julho de cada ano, por ocasião do dia nacional da ciência.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se a Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas como ação integrante do Programa Pop Ciência.

§ 2º Outras ações consideradas relevantes pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão ser desenvolvidas no âmbito do Programa Pop Ciência.

§ 3º Fica instituído o "*Hackathon* contra Desinformação", ação do Programa Pop Ciência a ser realizada anualmente, por ocasião da Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas, que constitui ação de popularização da ciência contra a desinformação *online*.

Art. 82. As ações do Programa Municipal de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação poderão ser financiadas com recursos do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas – FCTIC, de dotações orçamentárias próprias, convênios, termos de cooperação, parcerias e patrocínios, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Programa Pop Ciência poderá receber recursos provenientes de parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observado o disposto na legislação.

Art. 83. Para a execução do Programa Pop Ciência poderão ser promovidas chamadas públicas, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e de suas unidades e entidades vinculadas, e firmados convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, observado o disposto na legislação aplicável a cada tipo de instrumento.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Art. 84. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será responsável por:

I – coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa Pop Ciência;

II – estabelecer a forma de funcionamento do Programa Pop Ciência, no âmbito de suas competências;

III – promover a articulação com órgãos e entidades, públicas e privadas, com o objetivo de assegurar a execução das ações do Programa Pop Ciência.

Seção XVI

Da Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas

Art. 85. Fica instituída a Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em consonância com a data e o tema da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do governo federal.

Parágrafo único. A Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas é uma edição municipal da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 86. A Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas tem por objetivos:

I – promover a cultura científica, tecnológica e inovadora junto à população de Congonhas;

II – valorizar o conhecimento como vetor de transformação social, inclusão produtiva e desenvolvimento local;

III – estimular o protagonismo de estudantes, professores, empreendedores, pesquisadores, inventores independentes e organizações sociais nos temas ligados à ciência, tecnologia, inovação e sustentabilidade;

IV – difundir práticas e experiências inovadoras de impacto social e ambiental no território municipal, assegurando a inclusão, diversidade e acessibilidade.

Art. 87. A Semana de Ciência e Tecnologia será coordenada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secti, com apoio do CCTIC, podendo ser realizada em parceria com outras secretarias, instituições públicas e privadas, universidades, escolas, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos de fomento.

Parágrafo único. A Semana de Ciência e Tecnologia constituirá instrumento de implementação e difusão do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas.

Art. 88. A programação da Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas poderá incluir, entre outras atividades:

I – feiras de ciência e tecnologia;

II – mostras de inovação social e tecnológica;

III – visitas técnicas, exposições, oficinas e experimentações;

IV – premiações, desafios e *hackathons*;

V – painéis, palestras, seminários e rodas de conversa;

VI – circuitos escolares de conhecimento, ciência cidadã, cultura digital e educação empreendedora tecnológica.

Art. 89. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por decreto, prêmios, selos, medalhas ou certificados vinculados à Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas, para reconhecer e valorizar iniciativas de destaque no campo da ciência, da tecnologia, da inovação e da sustentabilidade.

Art. 90. A Semana de Ciência e Tecnologia de Congonhas poderá ser financiada com recursos do FCTIC, do orçamento municipal, de convênios, parcerias e patrocínios, observada a legislação vigente.

Seção XVII

Das Parcerias e Cooperações

Art. 91. Os instrumentos previstos neste capítulo poderão ser executados em cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênios, termos de fomento, contratos de gestão, parcerias público-privadas, participações em consórcios, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados, bem como com apoio de fundos estaduais, nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 92. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com investidores-anjo, fundos de investimento, entidades de fomento e agentes privados para cofinanciamento de projetos inovadores, desenvolvimento de soluções tecnológicas de interesse público e fortalecimento do ecossistema empreendedor local.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decretos e demais atos normativos complementares.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre os procedimentos de credenciamento, habilitação, contratação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos, fundos e incentivos instituídos por esta Lei.

Art. 94. Os recursos necessários à implementação da Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão ser alocados gradualmente, mediante previsão orçamentária e compatibilidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 95. O Município poderá celebrar convênios, parcerias, acordos de cooperação, termos de fomento, adesão a consórcios, parcerias público-privadas - PPP, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos com órgãos e entidades da União, dos Estados, de outros municípios, de organismos internacionais, da iniciativa privada e da sociedade civil, para fins de execução dos objetivos previstos nesta Lei, inclusive com fundos estaduais, nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 96. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a legislação vigente.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 4.320 de 11 de junho de 2025, e as demais disposições em contrário.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.11.28 10:21:44 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br